



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 59, II do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e nos termos do art. 158-A do Estatuto do Fluminense Football Club, ficam os sócios do Fluminense, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede Social, localizada na Rua Álvaro Chaves nº 41, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, no dia **08 de junho de 2019, das 09h, quando a reunião será aberta com qualquer número de sócios presentes, até as 18h**, com o fim exclusivo de eleger, através de escrutínio secreto, o Presidente do Fluminense, o Vice-Presidente Geral, que assumirão no dia 10 de junho (segunda-feira), em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada para esse fim.

A mesma Assembleia Geral Extraordinária, na mesma reunião acima mencionada, elegerá os 150 (cento e cinquenta) membros efetivos e os 50 (cinquenta) membros suplentes, que juntamente com os Conselheiros Natos, integrarão o Conselho Deliberativo do Fluminense a partir de 01 de dezembro de 2019, ressalvadas as vagas de conselheiros efetivos remanescentes do mandato vigente, oriundas de renúncia ou falecimento.

Conforme previsto no art. 9º do Estatuto do Fluminense, têm direito a voto os sócios do Clube maiores de 16 (dezessex) anos, pertencentes ao Quadro Social há mais de 1 (um) ano e, para a categoria de Sócio Futebol, há mais de 2 (dois) anos ininterruptos, completos até o dia da Assembleia Geral, e em situação regular com o Clube.

Nos termos do Parágrafo Único do art. 9º do Estatuto do Fluminense, “não poderão integrar a Assembleia Geral os Sócios-Honorários, Temporários, Correspondentes, Especiais, Atletas-Adjuntos, assim como os Familiares Inscritos dos Sócios, definidos nos artigos 102 e 103”.

O prazo para inscrição de chapas ao pleito findará no dia 30 de maio de 2019 (quinta-feira) às 19h, mediante protocolo na Secretaria do Clube, devendo a chapa inscrita indicar 2 (dois) representantes para os atos subsequentes inerentes ao pleito.

O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu exercício por procuração, em consonância com o art. 139 do Estatuto do Fluminense, sendo certo que será solicitada, no momento da votação, a apresentação de documento oficial de identidade, com foto, expedido por órgão público competente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Pedro Eduardo Silva Abad

Presidente